

**ESTATUTO
CENTRO ACADÊMICO DE TEATRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAT-UNIFAP**

MACAPÁ, 29 DE ABRIL DE 2016

ESTATUTO SOCIAL
CENTRO ACADÊMICO DE TEATRO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CAT- UNIFAP

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÕES E FINS

ART. 1º – O Centro Acadêmico de Teatro da Universidade Federal do Amapá, ora denominado CAT-UNIFAP, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação partidária, independente do estado, subordinado unicamente ao conjunto dos discentes do curso de Teatro Licenciatura da Universidade Federal do Amapá. Fundado no dia **29 de abril de 2016 (dois mil e dezesseis)**, com foro na cidade de Macapá, e sede no Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá, Campus Marco Zero. De duração indeterminada, com o prazo de **dois anos para a cada gestão podendo ser reeleita por mais dois anos**. É a entidade máxima de representação e coordenação dos alunos do curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

ART. 2º – O CAT- UNIFAP tem como finalidades:

- a) Acatar e executar as atividades e decisões tomadas em Assembleia Geral dos acadêmicos do curso de Teatro da UNIFAP;
- b) Representar os interesses coletivos dos estudantes deste curso de Teatro perante a reitoria e Corpo Docente da UNIFAP;
- c) Defender os direitos e reivindicações do corpo discente perante os diversos departamentos da UNIFAP, sem qualquer distinção de etnia, cor, nacionalidade, sexo, convicção política ou religiosa, assim como, preservar e difundir os valores éticos e de liberdade e igualdade de participação de todos os acadêmicos matriculados no Curso de Licenciatura em Teatro da UNIFAP;
- d) Promover a participação dos estudantes nas decisões da UNIFAP e do CAT- UNIFAP, além de estimular e dirigir as lutas e atividades de interesse dos estudantes;
- e) Assegurar a plena liberdade de autonomia do CAT- UNIFAP;
- f) Defender a democracia resistindo a todas as medidas de repressão e atitudes arbitrárias que impeçam a livre organização dos acadêmicos do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIFAP;

- g) Promover através de debates, palestras, ou outros meios, a divulgação e discussão de temas culturais, sociais, políticos e científicos, proporcionando ao estudante a oportunidade de conscientizar-se de seu real espaço na sociedade;
- h) Incentivar e promover atividades culturais;
- i) Manter contatos e promover atividades conjuntas com associações, DCE e outras entidades representativas dos estudantes, sempre que necessário e conveniente aos interesses dos alunos do curso de Teatro Licenciatura da UNIFAP.

ART 3º - O Centro Acadêmico de Teatro deve optar por uma autonomia de partidos políticos e entidades religiosas, não podendo ser usado para levantar bandeiras destes, sendo ligado politicamente apenas aos movimentos estudantis e sociais.

CAPÍTULO 2 - DA CONSTITUIÇÃO

ART. 4º – CAT- UNIFAP é composto por membros efetivos, subdivididos em diretoria, conselho fiscal e acadêmicos com direito a voz e voto nas assembleias gerais.

- a) São considerados Membros Efetivos os estudantes regularmente matriculados nas modalidades presenciais do curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá eleitos pelos demais discentes em processo eleitoral discriminado neste estatuto.
- b) Os alunos com direito a voz e voto nas assembleias gerais são aqueles **regularmente matriculados, desde que estejam frequentando as aulas do semestre vigente**, nas modalidades presenciais do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

ART. 5º - Constituem deveres dos membros do CAT- UNIFAP

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- b) Acatar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes;
- c) Preservar o patrimônio do Centro Acadêmico de Teatro, e de outras entidades estudantis;
- d) Participar das assembleias gerais.

ART. 6º - Constituem direitos dos estudantes e membros do CAT- UNIFAP:

- a) Participar de todos os atos e atividades para que forem convocados, especialmente eleições e assembleia geral;

- b) Votar e ser votado para os cargos CAT- UNIFAP, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes;
- c) Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente estatuto;
- d) Encaminhar observações, sugestões e moções à diretoria do CAT-UNIFAP;
- e) De convocar reuniões junto ao CAT-UNIFAP para discutir temas de interesse do corpo discente;

CAPÍTULO 3 - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 7º – São órgãos do CAT-UNIFAP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo dos alunos do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIFAP, constituída por todos os seus membros com direito a voz e voto conforme o **ART. 4º, alínea “b”**.

ART. 9º – A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária;

- a) As assembleias ordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 07 (sete) dias, e divulgadas para seus membros através do Blog do Centro CAT-UNIFAP, e-mail de grupo das turmas, mural do curso e outras mídias;
- b) As assembleias extraordinárias deverão ser convocadas, com o prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas, considerando a urgência e a relevância dos assuntos abordados, devendo ser amplamente divulgadas para seus membros através do CAT-UNIFAP, e-mail de grupo das turmas, mural do curso e outras mídias.

ART. 10º – A Assembleia Geral quando se fizer necessário será convocada:

- a) Pelos membros do CAT – UNIFAP mediante edital de convocação afixados nos murais, com antecedência de 08(oito) dias corridos para sua realização.
- b) Pela Diretoria do CAT- UNIFAP;
- c) Qualquer membro do CAT- UNIFAP por meio de ofício direcionado à Diretoria especificando a pauta, data, hora e local;

ART. 11º – A Assembleia Geral deliberará com *quórum* mínimo de **20% (vinte por cento)** da soma dos alunos matriculados no curso presencial de Teatro Licenciatura da Universidade Federal do Amapá;

- a) Caso o *quórum* mínimo não seja atingido, 15(quinze) minutos após a convocação. A Assembleia Geral deliberará com o *quórum* mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos alunos matriculados no curso presencial de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá. Caso não seja alcançado o *quórum* mínimo de (**10% dez por cento**) da soma dos alunos matriculados no curso presencial de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá, 20(vinte) minutos após a primeira convocação, a Assembleia Geral deliberará com o número de membros presentes;

ART. 12º – São funções da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre assuntos de importância para o CAT- UNIFAP e seus membros;
- b) Alterar o presente estatuto, em assembleia especialmente convocada para este fim, com *quórum* mínimo de **50%(cinquenta por cento) mais 01 (um)** da soma dos alunos matriculados no curso presencial de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá;
- c) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Fiscalizar a atuação dos órgãos colegiados ou não da Universidade, sobretudo daqueles onde ocorra participação de membros do CAT-UNIFAP;
- e) Destituir membros da Diretoria do CAT-UNIFAP, caso seja comprovada a existência de irregularidade na execução de seu mandato ou eleger novos membros, considerando a ocorrência eventual de vaga neste órgão, com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros presentes na Assembleia Geral, sendo garantido aos membros destituídos, o direito de ampla defesa;
- f) Reunir-se em caráter ordinário pelo menos uma vez a cada semestre letivo;
- g) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- h) Fiscalizar a atuação da Diretoria do CAT-UNIFAP;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- j) As decisões serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos membros presentes na Assembleia Geral.

ART. 13º – Poderão participar da Assembleia Geral quaisquer outras pessoas sem direito a voto, mas com direito a voz, com a permissão da plenária.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA DO CENTRO ACADÊMICO

ART. 14º - A Diretoria, órgão superior do CAT - UNIFAP, possui competência exclusiva de decisão sobre todo assunto de ordem administrativa, econômica e social de interesse do CAT – UNIFAP, de acordo com a aprovação do conselho fiscal.

ART. 19º - A Diretoria será composta por 06 (seis) membros, sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário,
- e) Tesoureiro;
- f) Vice-Tesoureiro.

ART. 20º – O Presidente do CAT - UNIFAP visando imprimir maior operacionalidade, deverá assumir as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as propostas aprovadas na Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre assuntos de importância para o CAT-UNIFAP e seus membros;
- c) Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do CAT – UNIFAP;
- d) Representar o CAT – UNIFAP em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do CAT UNIFAP;
- e) Encaminhar anualmente aos membros, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- f) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

ART. 21º - Do Vice Presidente;

- a) Coadjuvar nos trabalhos da presidência e substituir o Presidente, por sua ordem, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, inclusive assinar cheques e documentos que se fizerem necessários.
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término.
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

ART. 22º - Do Secretário:

- a) Lavrar as atas das Assembleias Gerais e da Diretoria, registrando-as junto ao cartório competente quando necessário;
- b) Manter em dia e em ordem o movimento de membros, correspondências e arquivo em geral, na sede do CAT - UNIFAP;
- c) Expedir convocações;
- d) Assinar juntamente com Presidente, atas, identidade de membros e demais expedientes da secretaria do CAT - UNIFAP;
- e) Outros serviços a critério da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO- Compete ao **Vice Secretário** auxiliar e substituir o Secretário em sua ausência e impedimentos, interessar-se permanentemente pelos trabalhos.

ART. 23º - Do Tesoureiro:

- a) Receber valores pelos quais ficará responsável;
- b) Manter em dia e em boa ordem o movimento econômico Financeiro e toda documentação contábil;
- c) Abrir, encerrar, administrar e movimentar de forma geral contas bancárias em nome do CAT - UNIFAP, assinando documentos afins juntamente com o Presidente;
- d) Colocar à disposição do Conselho Fiscal e de qualquer membro toda a documentação necessária para a fiscalização, quando solicitado;
- e) Apresentar balancetes e relatórios financeiros sempre que a Diretoria solicitar;
- f) Outros serviços a critério da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice Tesoureiro auxiliar e substituir o Diretor Tesoureiro, em sua ausência e impedimentos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

ART.24º - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil financeira do CAT- UNIFAP, e se comporá de 03 (três) membros de idoneidade reconhecida e 01 (um) suplente.

- a) 1º Conselheiro;
- b) 2º Conselheiro;

- c) 3º Conselheiro;
- d) Suplente.

ART. 25º – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do **ART. 12º, alínea (c)** deste Estatuto.

ART. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do CAT - UNIFAP, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do CAT - UNIFAP, sempre que necessário;
- c) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- d) Convocar Assembleia Geral, quando julga necessário para prestação de contas da gestão do CAT – UNIFAP;
- e) Opinar sobre a dissolução e liquidação do CAT - UNIFAP.

CAPÍTULO 4 – DAS ELEIÇÕES

ART. 27º - São eleitores e podem concorrer às eleições do CAT-UNIFAP todos os membros do CAT-UNIFAP, conforme o **ART. 4º, alínea “b”**;

ART. 28º - A eleição será direta e secreta.

ART. 29º - A comissão eleitoral será responsável pela elaboração das normas que disciplinará todo o processo eleitoral.

ART. 30º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior numero de votos válidos.

ART. 31º - A posse da gestão eleita será após proclamação do resultado final da eleição pela comissão eleitoral.

ART. 32º – Caso não haja inscrição de nenhuma chapa para concorrer às eleições, a comissão eleitoral poderá convocar uma assembleia geral extraordinária para deliberar uma nova diretoria por indicação ou aclamação.

ART. 33º - A votação deverá ser feita na sede do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro da UNIFAP por voto direto e secreto, sendo vetado o voto por procuração e garantida à inviolabilidade da urna.

ART. 34º – A comissão eleitoral será formada por quaisquer acadêmicos voluntários da UNIFAP, que não integrem nenhuma chapa e que seus nomes deverão ser aprovados em assembleia geral.

CAPITULO 4 - DO PATRIMÔNIO DO REGIMENTO FINANCEIRO

ART. 35º - Constitui o patrimônio do CAT os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha adquirir, seja por recursos próprios ou doações.

ART 36º - São rendas do Centro Acadêmico:

- a) Quaisquer verbas em seu benefício;
- b) As contribuições de seus membros;
- c) Contribuições de terceiros;
- d) Rendimentos obtidos em promoções da entidade.

ART. 37º - A gestão será responsável pelos bens do CAT - UNIFAP e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

ART. 38º - O fundo do CAT - UNIFAP será depositado em estabelecimento bancário oficial em contas movimentadas pela diretoria de Recursos na forma estabelecida neste estatuto.

ART. 39º - Em caso da dissolução do Centro Acadêmico seu patrimônio reverterá a favor de benefício para todos os discentes do curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá ou ainda a entidade que suceder como órgão de representação do corpo discente.

CAPÍTULO 5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 40º- Para fins de contagem dos prazos contidos neste estatuto, com exceção do mandato da diretoria do CAT-UNIFAP, não serão considerados os dias de férias e recessos acadêmicos.

ART. 41º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

ART. 42° - O presente Estatuto só poderá ser modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

ART. 43° - Sendo a primeira gestão do CAT-UNIFAP, a aprovação da Diretoria será realizada em assembleia geral, nas disposições do presente estatuto.

ART. 44° - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CAT - UNIFAP em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

ART. 45° - Este Estatuto entra em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, devendo ser registrado em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá, 29 de Abril de 2016.

Presidente

Advogado